



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, em exercício. Presentes, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os Desembargadores Eleitorais Carla Maria Santos dos Reis, Elci Simões de Oliveira, Víctor André Liuzzi Gomes e Marcelo Manuel da Costa Vieira, bem como a douta representante do Parquet Eleitoral, Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho; presencialmente os Desembargadores Eleitorais Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares. Justificada a ausência do Exmo. Presidente Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente, em exercício, declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Fabrício Frota Marques pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600030-73.2017.6.04.0000 (Pedido de Vista – Sessão Plenária de 02/08/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: MANAUS/AM

Requerentes: Partido dos Trabalhadores (PT/AM) - Estadual, Valdemir de Souza Santana, Robson de Bastos, Ana Cláudia Chaves Bandeira de Melo e José Otoni Raposo Diógenes

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

O relator, em consonância com o parecer ministerial, votou por julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores - PT, diretório estadual do Amazonas, referente ao exercício financeiro de 2016, ante as irregularidades apontadas, bem como DETERMINAR:

I - Restituição do valor de R\$ 123.634,25 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) ao Erário, acrescido de atualizações e juros de mora, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista no artigo 60, §§1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, dada as irregularidades na comprovação de despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário;

II - Aplicação de multa na importância de R\$ 24.726,85 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), valor que representa 20% da somatória dos itens apontados como irregulares no parecer técnico (a saber, n. 13.2, n. 13.4, n. 13.5, n. 13.6, n. 13.7 e n. 13.8), nos termos do artigo 37 da Lei n.º 9.096/1995 (com redação dada pela Lei n.º 13.165/2015) c/c artigo 49, da Resolução TSE n.º 23.464/2015. Anote-se que essa aplicação em seu patamar máximo, 20%, está em consonância com os parâmetros utilizados por esta Corte por ocasião dos precedentes n. 0600021-14.2017.6.04.0000, DJe 23/04/2021, de minha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

relatoria, bem como a Prestação de Constas n. 0600016-89.2017.6.04.0000, publicado no DJe 01/04/2022, sob relatoria do Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira;
III - Desconto de eventual repasse de quotas do Fundo Partidário, na proporção de 03 (três) meses, na forma do artigo 49, §3º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, devendo os descontos serem impostos no momento dos futuros repasses de quotas daquele fundo, do Diretório Nacional ao Diretório Estadual do PT/AM, conforme orienta o §2º, do mesmo artigo 49, da Resolução TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto do relator.

Em 02/08/2022: Pedido de vistas pela Desembargadora Eleitoral Carla Maria dos Santos Reis.

Composição Inicial: Desembargadores Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, e consequente extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 37, § 3º da Lei n. 9.096/95, c/c art. 487, II do CPC, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0601092-23.2020.6.04.0040 (Pedido de Vista em 04/08/2022)

RECURSO ELEITORAL

Origem: MANAUS/AM

Recorrente: Elke Janderlany Santana Aucar

Advogados do Recorrente: Jorge Vicente Borges Lira Júnior – OAB/AM – 11.820-A e Outros

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

Em 30/6/2022: O Relator proferiu seu voto, em consonância com o Parecer Ministerial, fazendo registrar o conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença de piso que julgou não prestadas as contas de campanha.

- O Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira inaugurou divergência, ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

votar em dissonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, conhecer da prestação de contas de Elke Janderlany Santana Aucar, referente às eleições de 2020, mas as julgar desaprovadas, por ausência de extratos bancários e dos comprovantes de gastos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, além da devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.133,13 (quatro mil, cento e trinta e três reais e treze centavos).

A Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis acompanhou o voto do relator.

Pedido de Vista do Desembargador Kon Tsih Wang.

Em 04/08/2022: O Desembargador Vistente devolveu o processo, acompanhando integralmente o voto do Excelentíssimo Relator – Desembargador Victor André Liuzzi Gomes.

Em sequência à ordem de votação, o Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira pediu vista dos autos para reanálise.

Composição Inicial: Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Carla Maria Santos dos Reis, Victor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por maioria, pelo DESPROVIMENTO do Recurso, mantendo-se incólume a sentença de piso que julgou não prestadas as contas de campanha, nos termos do voto do relator. Vencido o Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira.

3º PJe 0601305-29.2020.6.04.0040

RECURSO ELEITORAL

Origem: MANAUS/AM

Recorrente: Elcy Monteiro Barroso Júnior

Advogada do Recorrente: Júlio César de Almeida Lorenzoni – OAB/AM 5545

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

Em 04/08/2022: O Relator proferiu seu voto, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral, ante a sua intempestividade, nos termos do artigo 85, caput, da Resolução TSE n. 23.607/2019, mantendo-se íntegra a sentença guerreada.

Em sequência à ordem de votação, o Desembargador Marcelo Pires Soares pediu vista dos autos para análise.

Em 15.08.2022 : O Membro vidente, Des. Marcelo Pires Soares, inaugurou divergência, votando pelo conhecimento do recurso eleitoral.

Dada a palavra ao relator, o Des. Victor Liuzzi, registrou a exata tempestividade do recurso, nos termos esposado pelo Juiz vidente; solicitou em seguida a retirada de pauta do presente feito.

Composição inicial: Presidente Elci Simões de Oliveira, Desembargadores Abraham Peixoto Campos Filho, Victor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares.

RETIRADO DE PAUTA.

4º PJe 0600004-86.2022.6.04.0069

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem: ITAMARATI/AM

Requerente: Juízo da 69ª ZE – Itamarati/AM

Relator: Desembargador Eleitoral Carla Maria Santos dos Reis

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Força Federal, devendo ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para prosseguimento regular do feito, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

5º PJe 0600174-92.2020.6.04.0048

RECURSO ELEITORAL

Origem: JAPURÁ/AM

Recorrente: Comissão Provisória Municipal PSC Japurá – AM

Advogada do Recorrente: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 3149000-A

Terceiro Interessado: Jorge Evaristo Benjamim

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, mantendo a sentença que desaprovou as contas de Jorge Evaristo Benjamim, candidato ao cargo de vereador no município de Japurá/AM, no pleito de 2020, nos termos do voto do relator.

6º PJe 0600130-52.2022.6.04.0000

EXCEÇÃO

Origem: MANAUS/AM

Excipiente: SIGILOSO

Excepto: SIGILOSO

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Pires Soares

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela rejeição da exceção de suspeição, nos termos do voto do relator.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

E, nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão, convocando outra para o dia 16 de agosto do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pela Excelentíssima Presidente, em exercício, e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020.
PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Presidente, em exercício
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)